



PREFEITURA MUNICIPAL

VARGEM GRANDE DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

(A PÉROLA DA MANTIQUEIRA)

REVOGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS,

PELA LEI Nº 2.325 DE 07/10/2000

Of. N.º

Quachari
Vera Lucia Chiachiri

CHEFE DA SECRETARIA GERAL

LEI Nº 1.687, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.993

*alterado o art. 242,
conf. Lei nº 1741, de
09.09.93*

(Altera os artigos 242, 243 e 244 e seu respectivo parágrafo único, da Lei nº 1.098, de 18/11/80).

JOSÉ REINALDO MARTINS, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Roseli
Roseli Aparecida da Costa
Chefe da Secretaria Geral

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º) - Ficam alterados os artigos 242, 243 e 244 e seu respectivo parágrafo único, da Lei nº 1.098, de 18 de novembro de 1.980, que passam a ter a seguinte redação:

Art.242º) - Fica proibido a expedição de Alvarás de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestação de Serviços em horários especiais, aos domingos e feriados que não coincidam com os sábados, dia da semana em que fica facultado o funcionamento do comércio em geral até às 22:00 horas, desde que observadas as exigências da Legislação pertinente, exceto bares e restaurantes que continuarão funcionando no sistema de horário normal em vigor, obedecidos por sua vez os preceitos legais (CLT); ficando estabelecido para farmácias o sistema de plantão obrigatório, obedecida a forma constante do Decreto nº 1.009/91.

Art.243º) - De segunda às sextas-feiras é facultado o funcionamento do comércio em geral até as 22:00 horas, continuando este subordinado às disposições da Legislação trabalhista (CLT), podendo a Prefeitura Municipal expedir as mencionadas taxas do artigo



Ol. N.º

242, para todos os estabelecimentos, excepcionalmente em épocas natalinas."

"Art.244º) - Qualquer estabelecimento não enquadrados na categorias dos mencionados no artigo 242 desta lei que for encontrado em funcionamento aos domingos e feriados, estarão sujeitos às penalidade previstas no artigo 99 do código Tributário em vigor,"

"Parágrafo Único - Fica facultada a abertura de padarias, leiterias e açougues, aos domingos e feriados, até às 11:00 horas, desde que observadas as disposições da Legislação trabalhista pertinente (CLT) dos respectivos empregados, quanto ao repouso semanal, remuneração e demais direitos de estilo.

Art.2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 16 de fevereiro de 1.993.

JOSÉ REINALDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de fevereiro de 1.993.

Roseli
ROSELI APARECIDA DA COSTA
CHEFE DA SECRETARIA GERAL